FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS
Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA
lucas@fgladvogados.com.br

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
mauricio@fgladvogados.com.br

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS
thiago@fgladvogados.com.br

⌖ Avenida Tancredo Neves, 2.539. 17º andar. Sala 1709
Condomínio CEO Salvador Shopping – Torre Nova York
Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ contato@fgladvogados.com.br

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Ref.: Janeiro de 2020

CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recuperação Judicial nº. 0501073-97.2018.8.05.0229
1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santo Antônio de Jesus/BA

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia

O Administrador Judicial, **FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS**, nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** processo assentado sob o nº. 0501073-97.2018.8.05.0229, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 22, inciso II, *alínea c*, da Lei 11.101/05, a Lei de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, apresentar Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente ao mês de janeiro de 2020, no qual se encontra corrente o procedimento de reestruturação da empresa.

Como cediço, a Recuperação Judicial em apreço envolve a seguinte empresa:

> **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.164.741/0001-48, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29 2 0077585-0, com sede na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Loja 10, Centro Empresarial Codical, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44.571-013.

O presente Relatório abarca as informações operacionais apuradas, notadamente, nas visitas periódicas às instalações da empresa realizadas pelo Administrador Judicial, referentes ao período compreendido entre 06 de janeiro de 2020 (segunda-feira) e 31 de janeiro de 2020 (sexta-feira).

Os Relatórios Mensais de Atividades sintetizam as avaliações do Administrador Judicial acerca da atual situação operacional da empresa Recuperanda, através do acompanhamento das suas operações diárias, avaliação contábil e gerencial, checagem de balanços, e inspeção e monitoramento das suas atividades. As informações colhidas são paulatinamente disponibilizadas ao longo dos Relatórios Mensais da empresa em restruturação, visando a promover uma apuração mais acurada e minuciosa da sua real situação financeira, operacional, logística e estrutural.

De efeito, através dos Relatórios Mensais de Atividades, é viabilizada uma eficiente fiscalização das atividades e operações da empresa, facilitando o acesso dos sujeitos processuais, credores e demais interessados às informações relevantes relacionadas à Recuperanda.

O Administrador Judicial, honrado com o encargo atribuído, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente Relatório, assim como para quaisquer outros aclaramentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREIRE GAVAZA LIMA
ADVOGADOS

FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS

Administrador Judicial

SUMÁRIO

Glossário.....05
Movimentação Processual.....06
Considerações Iniciais.....08
Das Atividades do Administrador Judicial.....09
Das Movimentações Relevantes 10
Das Informações Financeiras..... 11
Níveis de Endividamento da Recuperanda 14
Níveis de Liquidez da Recuperanda..... 17
Das Informações Operacionais.....20
Da Assembleia Geral de Credores..... 21
Dos Fatos Relevantes.....23

GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRF	Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Codical Distribuidora de Alimentos LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Referência	Data	Evento
Fls. 2.237/2.479	**14/11/2018**	**Decisão interlocutória deferindo a prorrogação do *Stay Period***
Fls. 2.856/2.868	**07/01/2020**	**Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**
Fls. 2.869/2.872	15/01/2020	Tutela de urgência requerida pelo credor Bunge Alimentos S/A
Fl. 2.875	20/01/2020	Decisão interlocutória referente à tutela de urgência requerida pelo credor Bunge Alimentos S/A
Fls. 2.881/2.901	22/01/2020	Juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores e laudos de instrução pela Administração Judicial

Eventos Futuros

Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda (art. 6º, § 4º, da LRF) – *"Stay Period"*

Potencial homologação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda (art. 58, da LRF)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Visando ao cumprimento do art. 22, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, especialmente no que respeita ao inciso II, alínea c, do referido dispositivo, o qual dispõe acerca da necessidade de *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor"*, o Freire, Gavaza & Lima Advogados, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Codical Distribuidora de Alimentos LTDA., assentado sob o nº. 0501073-97.2018.8.05.0229, vem apresentar Relatório Mensal das atividades operacionais da empresa Recuperanda, a fim de trazer ao Juízo, aos Credores e aos demais interessados uma avaliação transparente e objetiva dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As observações apresentadas no presente Relatório Mensal de Atividades são baseadas essencialmente nos trâmites processuais relevantes colhidos dos autos do procedimento de Recuperação Judicial em espeque, assim como nas informações operacionais apuradas através das visitas periódicas realizadas pelo Administrador Judicial nas instalações da empresa, e nas informações financeiras extraídas dos balancetes mensais fornecidos pela Recuperanda.

DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As principais atividades desenvolvidas pelo Administrador Judicial no período de referência deste RMA foram:

- Orientações diversas e assistência ao Cartório na realização dos expedientes e diligências judiciais necessários ao regular deslinde do procedimento de Recuperação Judicial;

- Visitas periódicas ao Centro de Distribuição da Recuperanda e à sede do seu principal estabelecimento, localizado na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Centro Empresarial Codical, em Santo Antônio de Jesus/BA, com o precípuo escopo de verificar a execução das atividades da empresa, bem como vistoriar as suas instalações;

- Atendimento permanente aos credores da Recuperanda, com o escopo de sanar dúvidas procedimentais e fornecer informações acerca da Recuperação Judicial em trâmite;

- Apuração, fiscalização e verificação dos livros contábeis da Recuperanda, das movimentações financeiras do período, do fluxo de caixa e dos demais resultados financeiros, em paralelo às inspeções técnicas nos estabelecimentos comerciais da Recuperanda – em especial no seu centro de distribuição e estoques;

- Planejamento, organização e estruturação da Assembleia Geral de Credores, assim como a sua realização no dia 21 de janeiro de 2020 (terça-feira), em primeira convocação.

DAS MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES

O Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda visa a sistematizar as informações relevantes atinentes às operações da empresa. Com efeito, destacam-se, para efeito do presente relatório e seu período de referência, as movimentações processuais a seguir descritas:

- Tutela de urgência requerida pelo credor Bunge Alimentos S/A, pleiteando a inclusão de crédito no Quadro-Geral de Credores e, por via de consequência, o exercício dos direitos de participação e voto na Assembleia-Geral de Credores designada – **fls. 2.869/2.872**;

- Decisão interlocutória indeferindo a tutela de urgência pleiteada pelo credor Bunge Alimentos S/A, para reconhecer a habilitação de crédito como intempestiva/retardatária e, portanto, sem direito ao exercício de voto na Assembleia-Geral de Credores, nos termos do art. 10, da Lei nº. 11.101/2005, ficando resguardado, entrementes, o seu direito de voz – **fl. 2.875**.

- Juntada da Ata da Assembleia-Geral de Credores e dos Laudos de Instrução correspondentes (Lista de Presença dos Credores, Lista de Ouvintes, Laudo de Credenciamento e Laudo de Votação), por parte da Administração Judicial – **fls. 2.881/2.901**.

DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Vencidas as questões de ordem técnica-processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, passa-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa Codical Distribuidora de Alimentos LTDA., visando a evidenciar os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente da RJ.

As informações financeiras ora apresentadas fundam-se em minuciosa análise do balanço patrimonial da Devedora, dos seus balancetes contábeis e das demonstrações de resultados financeiros. Assim, o Administrador Judicial passa a retratar, em síntese, a evolução dos principais números e resultados da Recuperanda no segundo semestre do ano de 2019, isto é, no período de julho a dezembro, de acordo com os demonstrativos apresentados pela empresa.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que as demonstrações financeiras não foram submetidas a revisão de auditoria independente, seja por auditores eventualmente contratados pela Recuperanda, seja por profissionais vinculados a este AJ, razão pela qual se dispensa, destarte, a adequação da presente análise às potenciais normas contábeis cabíveis.

Para a análise então procedida foram utilizados os indicadores financeiros a seguir dispostos:

Níveis de Endividamento – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no decurso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

No que se refere aos indicadores dos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva acerca destes elementos econômicos, diversas outras análises são necessárias, de modo que não se pode tirar conclusões apriorísticas observando isoladamente estes índices de endividamento.

Para além disso, outro ponto que merece contorno para fins de análise deste indicador econômico-financeiro é o fato de que a empresa Recuperanda naturalmente esboça um ambiente crítico, uma vez que se encontra em um contexto de alto risco e instabilidade representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

- **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações, avaliando o potencial de continuidade das suas atividades.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

LI - LIQUIDEZ SECA – É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, todavia, exclui do cálculo os valores referentes aos estoques.

$$LI = \frac{\text{(Ativo Circulante - Estoques)}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da Recuperanda frente às suas obrigações presentes e futuras, ou, ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial. O índice aponta a solidez da situação financeira da empresa, sem, contudo, levar em consideração demais variáveis que também influenciam no pagamento das obrigações, tais como prazos, renovações de dívida e recebimentos, dentre outros.

Sendo assim, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, de modo que é imprescindível observá-lo reunido a um conjunto de indicadores e variáveis econômicas que, em conjunto, podem demonstrar um cenário que explicite de forma completa a situação da empresa.

NÍVEIS DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é a medida do percentual de capital de terceiros – como empréstimos, financiamentos, fornecedores, dentre outros – utilizados pela empresa Recuperanda na execução e manutenção das suas atividades. Com efeito, estes índices refletem o quanto a Codical Distribuidora de Alimentos LTDA. tem financiado o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros, assim como o seu grau de imobilização, de modo que, quanto menor for o percentual obtido, melhor o quadro econômico-financeiro da empresa.

A interpretação dos indicadores de endividamento é bastante simples: índices em queda demonstram a minoração do grau de dependência da empresa em relação ao capital de terceiros, haja vista que as dívidas das empresas são pagas de acordo com a capacidade que estas têm de gerar recursos, principalmente os operacionais. Em contrapartida, índices em ascensão expressam o aumento do grau de dependência da empresa em relação aos recursos advindos de terceiros, o que denota sensível redução na sua capacidade de gerar capital.

Registre-se, novamente, que para o cálculo destas variáveis financeiras foram extraídos os principais elementos disponíveis no Balanço Patrimonial da empresa, sintetizando-os de forma a possibilitar a compreensão por parte de todos os credores e demais interessados:

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
Endividamento de Curto Prazo	94%	96,2%	96,8%	98,7%	100,8%	103,3%
Endividamento de Longo Prazo	161,6%	165,7%	168,1%	170,7%	175,4%	178,6%
Endividamento Geral	101,63%	103,9%	100%	101,9%	104,1%	100%

Tabela 01 – Indicadores de endividamento da Recuperanda de 07/2019 a 12/2019

Ao longo do período referenciado, destaca-se a persistente elevação do **índice de endividamento a curto prazo** da Recuperanda, tendo este atingido seu maior patamar no mês de dezembro de 2019. Este indicador denota que a empresa permanece contraindo dívidas vencíveis a curto prazo – as quais, no ramo de atuação da Recuperanda, normalmente são representadas por obrigações ordinárias e com fornecedores, a fim de manter as suas atividades. Neste cenário, certamente as despesas correntes da Recuperanda vêm consumindo uma relevante fração do seu capital, sendo este um fator que gera preocupação no cenário de restruturação da empresa.

A seu turno, como salientado nos RMA's anteriores, o **índice de endividamento a longo prazo** continua em progressiva elevação, tendo atingido o alarmante percentual de 178,6%, isto é, o seu maior patamar desde que deferido o processamento da Recuperação Judicial, fato que evidencia que a Recuperanda tem contraído/contraiu uma série de dividas vencíveis a longo prazo.

Neste cenário, observa-se que a relevante elevação do nível de endividamento de longo prazo da empresa se deu notadamente em razão de débitos que se encontram sob discussão judicial – em especial as ações nas quais litiga contra o Banco do Nordeste S/A e contra a Unilever Brasil –, do parcelamento de obrigações tributárias estaduais – sobretudo débitos de ICMS, obrigações tributárias federais e parcelamentos de débitos previdenciários, assim como de débitos provenientes de operações de financiamento contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao Banco do Brasil S/A, conforme extraído das informações patrimoniais.

No que tange ao **índice de endividamento geral**, como já dito, este tem o desígnio de demonstrar a proporção de ativos pertencentes à empresa que não estejam sendo financiados por recursos de terceiros, tendo relação, portanto, com as dívidas a serem liquidadas em períodos futuros.

O índice de endividamento geral da Recuperanda permanece oscilando ao longo dos meses, legitimando os motivos que a levaram a recorrer ao procedimento de Recuperação Judicial. Nesse sentido, este indicador voltou ao percentual outrora apresentado no mês de setembro/2019, se encontrando atualmente no patamar de 100%. Tal fato demonstra que a empresa, embora tenha saído da situação de **"passivo a descoberto"** verificada nos meses anteriores, passando novamente a operar em aparente equilíbrio financeiro, não possui **margem de patrimônio líquido positivo**, ou seja, as despesas necessárias para manutenção das atividades operacionais e administrativas da empresa consomem a totalidade das receitas geradas.

De acordo com a posição atual de aparente equilíbrio patrimonial, constatada dos balanços patrimoniais apresentados e índices financeiros apurados, permanece a premente necessidade de adoção, pela empresa Recuperanda, de uma política para

contenção de gastos e minoração de prejuízos, haja vista que este nível de endividamento geral, a princípio, simboliza que a companhia continua em potencial dependência do capital de terceiros.

NÍVEIS DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Em síntese, os índices de liquidez de uma empresa representam a sua capacidade de pagamento frente às suas obrigações com terceiros. Noutros termos, refletem o seu potencial para saldar dívidas em relação ao seu fluxo de caixa, sendo, portanto, de grande relevância para a avaliação da continuidade das suas atividades. Deste modo, baixos níveis de liquidez podem indicar reduzida capacidade de pagamento da empresa diante das suas obrigações, enquanto níveis médios ou elevados apontam para uma saudável condição financeira da empresa.

Como dito alhures, para o cálculo destas variáveis financeiras foram extraídos os principais elementos disponíveis no Balanço Patrimonial da empresa, sumarizando-os de forma a possibilitar a compreensão por parte de todos os credores e demais interessados.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
Liquidez Geral	0,36	0,35	0,34	0,34	0,33	0,32
Liquidez Corrente	0,98	0,96	0,95	0,93	0,91	0,89
Liquidez Seca/Imediata	0,42	0,41	0,40	0,38	0,36	0,35

Tabela 02 – Indicadores de liquidez da Recuperanda de 07/2019 a 12/2019

O **índice de liquidez corrente** faz referência à capacidade de pagamento da empresa em curto e médio prazo, e tem a finalidade de confrontar os direitos a curto prazo – isto é, as contas presentes no Ativo Circulante – com as obrigações a curto prazo – as contas presentes no Passivo Circulante. Na esteira da tabela apresentada, pode-se verificar que este índice se manteve em redução ao longo do intervalo semestral apurado, demonstrando a queda do saldo em caixa para a liquidação das dívidas mais imediatas da Recuperanda. Tal fato se explica, *a priori*, pelo fato de a empresa permanecer contraindo dívidas de curto prazo com fornecedores, destinadas a manter as suas atividades.

A seu turno, a análise do **índice de liquidez geral** é pertinente para avaliar a situação patrimonial da empresa a longo prazo. Nesse sentido, no início do semestre avaliado, a Recuperanda possuía, para cada R$ 1,00 (um real) em dívidas, somente R$ 0,36 (trinta e seis centavos) de capital para liquidá-las, fato que atestava a situação de crise que a levou ao pedido de Recuperação Judicial.

No mês de dezembro/2019, outrossim, o índice de liquidez geral voltou a apresentar sensível queda, assinalando que, para cada R$1,00 (um real) em obrigações, a Recuperanda possui apenas R$ 0,32 (trinta e dois centavos) de recursos para saldá-los. Forçoso concluir, nesse quadro, que a capacidade de pagamento da Recuperanda se mantém em gradativa redução, de modo que, acaso a empresa tivesse que adimplir todas as suas dívidas na presente data – tanto a curto quanto a longo prazo –, ela não obteria sucesso no intento.

No que respeita ao **índice de liquidez seca**, este indicador financeiro subtrai os estoques da sua apuração, na medida em que representam um ativo que, às vezes, pode não estar atrelado diretamente ao patrimônio da empresa. No caso da Recuperanda, tendo em vista que o porte das mercadorias em estoque sofreu considerável redução do mês passado para o atual,

e que os produtos estocados são naturalmente atrelados à atividade social da empresa, o índice apresentou igual queda, atingindo a ordem de 0,35 no período examinado.

Diante do exposto, cumpre salientar que as análises ora procedidas demonstram fatores apriorísticos, ou seja, os índices apurados devem ser rigorosamente considerados apenas em caso de liquidação total dos ativos da empresa, o que não é plausível no momento atual. Implica dizer, pois, que existem diversos elementos fáticos a serem considerados antes de se adotar uma avaliação conclusiva acerca da capacidade de pagamento da empresa Recuperanda.

DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais da empresa são obtidas em visitas periódicas realizadas na sede do principal estabelecimento da Recuperanda.

Nestas ocasiões, foi possível constatar *in loco* que a Recuperanda permanece executando as suas atividades normalmente no seu principal estabelecimento, situado na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Loja 10, Centro Empresarial Codical, Centro, CEP: 44.571-013, Santo Antônio de Jesus/BA.

Em contrapartida, como já informado nos Relatórios Mensais de Atividades anteriores, no que se refere ao estabelecimento outrora localizado na Praça Madre Maria do Rosário, nº. 91, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP: 44.571-032, cumpre consignar que este teve as suas atividades encerradas por decisão comercial da Recuperanda, de modo que não mais funciona no local uma das filiais da empresa.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Assembleia Geral de Credores foi instalada e realizada, em primeira e única convocação, no dia 21 de janeiro de 2020 (terça-feira), obedecendo aos critérios de regência dos trabalhos assembleares fixados pela Administração Judicial, consoante previamente informado em petição juntada às fls. 2.817/2.821, dos autos principais da Recuperação Judicial.

Na ocasião, foi solicitada a verificação do quórum de instalação da AGC, tendo-se então chegado à seguinte constatação:

CLASSES	VL. CRÉDITOS PRESENTES NA AGC	VL. TOTAL DOS CRÉDITOS	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
Trabalhista	R$ 46.074,65	53.086,83	86,79%
Garantia Real	R$ 3.211.861,38	R$ 3.211.861,38	100%
Quirografário	R$ 11.877.351,14	R$ 15.391.868,69	77,17%

No intuito de sanar esclarecimentos pontuais, o representante jurídico da Recuperanda esclareceu que o pagamento dos credores trabalhistas seguiria o que prevê o artigo 54, da Lei nº. 11.101/2005, e seria realizado em até 12 (doze) meses, contados da data de realização da AGC.

A seu turno, o representante do credor Banco do Brasil S/A propôs a alteração do Plano de Recuperação Judicial em pontos relevantes, quais foram: i) a inexistência de deságio; ii) carência total de 12 (doze) meses para o capital principal e encargos, a contar da data da AGC que aprovar o plano; iii) atualização do saldo devedor pela TR, com o adicional de 0,5% a.m., incidentes

desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ, de modo que os encargos seriam incorporados ao valor de capital; iv) correção dos encargos financeiros pela TR, com o adicional de 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; v) pagamento após a carência, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros, os quais deveriam ser pagos integralmente; vi) vencimento da primeira parcela ocorreria em até 30 dias após o término da carência; vi) manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que naturalmente decorre da aprovação do plano de recuperação judicial; vii) incidência de IOF na contabilização das operações, na forma da legislação; e viii) observância estrita do art. 61, I, da LRF, em caso de descumprimento do PRJ, para fins de convolação da recuperação judicial em falência, todavia, as alterações sugeridas foram refutadas pela Recuperanda.

Assim, o Plano de Recuperação Judicial apresentado e seus respectivos aditivos foram submetidos a votação, tendo sido aprovado por 20 (vinte) do total de 23 (vinte e três) credores então presentes – numerário representativo de 86,96% dos presentes, e correspondente a R$ 13.442.318,49 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) do total de R$ 15.135.287,17 (quinze milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) sujeitos ao procedimento de Recuperação.

Com efeito, a Administração Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores, em primeira e única convocação, com os Aditivos a ele incorporados, e determinou o seu prosseguimento para apreciação do Juízo Universal.

DOS FATOS RELEVANTES

Como cediço, a apresentação e análise da situação financeira da Recuperanda, elementos que constam dos Relatórios Mensais de Atividades da empresa elaborados pela Administração Judicial, pressupõem objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil apta ao procedimento de verificações.

Com efeito, documentos como Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado, Extratos de Conta Corrente, dentre outros registros gerenciais, devem ser prontamente disponibilizados pela empresa Recuperanda à Administração Judicial, conforme, inclusive, determinado na decisão que deferiu o processamento desta RJ.

Ocorre que, desde o mês de janeiro de 2020, a empresa responsável pela contabilização dos ativos da Recuperanda (*Codisplan Contabilidade*) não vinha disponibilizando à Administração Judicial os documentos contábeis necessários à confecção dos Relatórios Mensais de Atividades, fato que não apenas inviabilizou a elaboração e apresentação tempestiva dos RMA's, como também obstou a avaliação e fiscalização das rubricas contábeis da Recuperanda.

Nesse contexto, no intuito de evitar a sujeição da Recuperanda às penalidades estabelecidas na Lei nº. 11.101/2005 e, por conseguinte, ocasionar entraves diversos ao procedimento de restruturação, a Administração Judicial contatou a empresa de contabilidade por inúmeras vezes, assim como expediu diversos **Termos de Diligência** especificando detidamente os documentos exigidos – tendo requestado o premente encaminhamento regular da documentação, o que somente foi atendido no mês de maio do corrente ano.

Sob a justificativa de que "*estavam sendo feitas revisões contábeis específicas para fins de prestar as informações de modo mais confiável possível, razão pela qual foi preciso um maior tempo para análise*", a empresa responsável pela contabilização dos ativos da Recuperanda, a *Codisplan Contabilidade*, somente disponibilizou a documentação necessária a partir do dia 13 de maio de 2020 (quarta-feira). Por este motivo, a Administração Judicial vem, neste momento, apresentar o presente Relatório Mensal de Atividades, uma vez que a não apresentação tempestiva dos registros contábeis da Recuperanda vinha impossibilitando a análise financeira da empresa.

Focada nas boas práticas no ambiente de Recuperação Judicial – e principalmente na preocupação com a transparência dos atos e expedientes do procedimento, esta Administração Judicial entende que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores e demais agentes processuais prestigia o princípio da transparência, que deve sempre ser perseguido pelo Juízo Universal, ficando registrado, portanto, o fato relevante.

FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS

Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

lucas@fgladvogados.com.br

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO

mauricio@fgladvogados.com.br

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

thiago@fgladvogados.com.br

✞ Avenida Tancredo Neves, 2.539. 17º andar. Sala 1709
Condomínio CEO Salvador Shopping – Torre Nova York
Salvador/BA, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ contato@fgladvogados.com.br